

Lei nº 3.799, de 02 de dezembro de 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.782, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.799/2009:

Art. 1º. Os art. 17, *caput*; 26, parágrafo único; 33 e 34, todos da Lei Municipal nº 3.782, de 18 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os loteamentos residenciais, comerciais ou industriais somente poderão ser aprovados pela Prefeitura Municipal com calçadas de larguras mínimas de dois metros.”

“Art. 26. (...)

Parágrafo único. As características das microbacias e das propriedades nelas inseridas, assim como as ações e metas, serão priorizadas e definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar, além da proteção e recuperação dessas áreas, a adoção de práticas conservacionistas de uso do solo e da água, o incremento da cobertura vegetal nas Áreas de Preservação Permanente, a recuperação de áreas degradadas.”

“Art. 33. A queima da cana de açúcar, na cidade de Taquaritinga e dos distritos de Vila Negri, Jurupema e Guariroba, deverá ser realizada no período noturno, compreendido entre o pôr e o nascer do sol, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação, de forma a facilitar a dispersão da fumaça e minimizar eventuais incômodos à população.”

“Art. 34. O responsável pela queima deverá:

I - Dar ciência formal e inequívoca aos confrontantes, por si ou por seus prepostos, da intenção de realizar a queima controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, a operação será confirmada com indicação da data, horário e local da queima.

II - Dar ciência formal com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, com indicação da data, horário e local da queima aos confrontantes e às unidades locais da autoridade do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e da Polícia Ambiental, podendo a comunicação ser efetivada por meios de comunicação eletrônicos, diretamente à Secretaria do Meio Ambiente, que disponibilizará as informações às respectivas autoridades conforme já é praticado usualmente em relação a norma estadual.

III - Quando for o caso sinalizar adequadamente as estradas municipais e vicinais, conforme determinação do órgão responsável pela estrada.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

ver Lei 3.799/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.799/2009.

fls. 2

IV - Manter equipes de vigilância adequadamente treinadas e equipadas para o controle da propagação do fogo, com todos os petrechos de segurança pessoal necessários.

V - Providenciar o acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o emprego do fogo.

VI - Deverão ser preparados, ao redor da área a ser submetida ao fogo, aceiros com largura mínima de 3 (três) metros.

VII - a largura dos aceiros, referidos no artigo anterior, será ampliada quando a queima se realizar em locais confrontantes com:

a) áreas de preservação permanente dos cursos d'água, das lagoas, dos lagos, dos reservatórios d'água naturais ou artificiais e das nascentes, ainda que intermitentes, devendo o aceiro ser de 6 (seis) metros;

b) a largura dos aceiros deverá ser ampliada, quando as condições ambientais, incluídas as climáticas, e as condições topográficas exigirem tal ampliação."

Art. 2º. Ficam suprimidos os art. 35, 36 e 37, da Lei Municipal nº 3.782, de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de dezembro de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão